

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSDACO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni, também designada pela sigla ASSDACO, com CNPJ nº 06.052.929/0001-40, devidamente registrada no Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cacoal-RO, sob o nº 1.110, Livro A-07 em 23/12/2003, é uma Associação de direito privado, beneficente, filantrópica, sem fins econômicos.

Artigo 2º - A finalidade e objetivo da Associação é prestar assistência à saúde, social, médica e educativa, sem finalidade lucrativa, de modo a contribuir com a elevação do nível da qualidade de vida da comunidade, sem qualquer caráter partidário.

Artigo 3º - Sua sede e foro encontram-se localizado na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, situada à Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2144, Sala 10, Bairro Eldorado.

Parágrafo Único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios secundários ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 4º - A Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 5º - No exercício e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, vetado a discriminação por etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Artigo 6º - A ASSDACO promoverá a consecução dos seus fins através de:

- a) Manter serviços hospitalares, ambulatoriais e unidades de saúde e outros no ramo da saúde que possam favorecer a população.
- b) Desenvolvimento dos programas de medicina preventiva em acordo com os órgãos oficiais municipais, estaduais ou federais de saúde, ou participação conveniada em programas de saúde que sejam relevantes, e a critério da Associação.
- c) Difundir o diagnóstico precoce de câncer e demais enfermidades tratadas no Hospital São Daniel Comboni.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

- d) Contribuir para a solução dos problemas médico-sociais, estendendo seus fins beneficentes a outros setores, havendo recursos disponíveis.
- e) Firmar convênios para promoção da saúde com órgãos oficiais municipais, estaduais ou federais.
- f) Implantação e gestão do Hospital São Daniel Comboni, para atendimento médico-hospitalar e de exames de diagnóstico laboratoriais e de imagem à saúde de baixa, média e alta complexidade.
- g) Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo da saúde, incrementando a investigação científica e sua divulgação.
- h) Criar e manter cursos de pós-graduação, residência médica e estágios nas especialidades atendidas no Hospital São Daniel Comboni.
- i) Prestar mediante convênios específicos, serviços a outras entidades, públicas ou privadas.
- j) Acordar parceria com o Estado de Rondônia para colaboração na manutenção de enfermaria oncológica de hospitais públicos.
- k) Promover palestras, congressos seminários, simpósios e conferências.
- l) Firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde – SUS, em âmbito hospitalar, ambulatorial e programas de saúde.
- m) Promover atividades e eventos de orientação e prevenção em saúde.
- n) Participar de campanhas públicas de saúde.
- o) Apoiar instituições beneficentes de assistência social, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e de intercâmbios.
- p) Promover e desenvolver programas e projetos compatíveis com seus objetivos institucionais e de interesse da comunidade.

§1º - A ASSDACO, além das atividades previstas neste Estatuto poderá prestar serviços gratuitos permanentes ou com valor abaixo do preço de mercado e sem qualquer discriminação de clientela de acordo com os objetivos da Associação disposto neste Estatuto.

§2º - A ASSDACO poderá se qualificar como Organização Social (O.S.) junto a Municípios, Estado e União, objetivando a promoção de saúde e assistência social visando o bem comum através de parcerias com o poder público.

§3º - As atividades da ASSDACO poderão ser presenciais ou virtuais, inclusive as Assembleias Gerais.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

§4º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, a ASSDACO poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para um melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§5º - A ASSDACO poderá, ainda, no atendimento de suas finalidades institucionais, congrega, orientar, assessorar, pesquisar, colaborar e dirigir instituições que visem à saúde.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio da ASSDACO será constituído de:

- a) Doação, legados, auxílios e donativos em espécie, por qualquer pessoa natural, pessoa jurídica de direito privado nacional ou internacional, ou poder público municipal, estadual ou federal;
- b) Bens móveis e imóveis havidos por compra, respeitando o que preceitua o presente Estatuto;
- c) Usufrutos conferidos a ASSDACO, rendas constituídas por terceiros em seu favor e rendas próprias de imóveis que venha a possuir;
- d) Contratos de terceirização e/ou parcerias de serviços;
- e) Subvenções dos poderes e órgãos públicos e remuneração de serviços prestados;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros em seu favor;
- g) Eventos organizados pela ASSDACO;
- h) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- i) Convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, sendo permitido ao concedente livre acesso aos livros contábeis, aos procedimentos de aquisição e aos bens adquiridos com os respectivos recursos.

§1º - Todos os bens adquiridos serão registrados em nome da ASSDACO.

§2º - O imóvel recebido em doação do membro fundador, qualificado no Estatuto original, Sr. João Pichek, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia na matrícula sob nº 15.263, Lote urbano nº 890 (oitocentos e noventa), com área de 49.350,00 m² (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) da Quadra 13, Setor 10, localizado na Avenida Geralda Simão de Souza com a Avenida Rosilene Xavier Transpadini, Rua Evandra Góis e Rua Projetada, em perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para implantação do Hospital São Daniel Comboni, salvo as benfeitorias removíveis e executadas com recursos públicos, constitui bem imóvel

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

permanente da ASSDACO, sendo inalienável e impenhorável, para qualquer fim, devendo as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade serem averbadas na matrícula do imóvel no respectivo Serviço Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de publicidade contra terceiros.

§3º - A ASSDACO não distribui lucros, dividendos ou benefícios e nem remunera sob qualquer modalidade, aos seus dirigentes, conselheiros ou associados, aplicando todos os seus recursos, rendas, e eventual superávit integralmente no território nacional, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§4º - A Associação não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição;

§5º - A ASSDACO poderá de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, atendimento particular e planos de saúde, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

§6º - O patrimônio da ASSDACO será administrado pela Diretoria conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 28 do presente, as aquisições e alienações de qualquer natureza, permutas para qualquer fim, a formação de contratos de arrendamentos, garantias, aluguéis, comodatos, ou quaisquer outras transações de natureza similar.

§7º - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§8º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas e despesas, **bem como o registro em gratuidade, de forma segregada**, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade, e a legislação em vigor, especialmente atendendo o Inciso IV do Art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021, devendo publicar em seu sítio eletrônico oficial trimestralmente sua prestação de contas.

§9º - A ASSDACO encerra seu ano fiscal em 31 de dezembro de cada ano, mantendo sempre o seu saldo disponível em conta bancária em seu próprio nome.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A ASSDACO compõe-se de pessoas físicas e jurídicas que aceitem plenamente os seus objetivos e que contribuam para a consecução dos seus fins, independentemente de raça, cor, religião, condição socioeconômica ou filiação partidária.

§1º - São considerados **Associados Fundadores** aqueles que compõem a ata de fundação desta Associação e **Associados Efetivos** os que adentraram ao quadro de associados até a alteração estatutária realizada em setembro de 2020. Sendo que os associados que adentrarem após setembro 2020 nominados de **Associados Convidados Pessoa Física e Associados Convidados Pessoa Jurídica**.

§2º - A Paróquia Sagrada Família e a Paróquia São Judas Tadeu desta cidade – ambas pertencentes à Diocese de Ji-Paraná são consideradas entidades membros permanentes da ASSDACO, fazendo-se representar pelo pároco ou na falta deste por um membro titular indicado pelo Conselho Paroquial com os mesmos direitos e deveres das demais entidades membros (pessoas jurídicas), sendo lhes reservadas à prerrogativa de ser comunicadas por escrito com antecedência de 90 (noventa dias) em caso de dissolução da ASSDACO.

§3º Fica vetado a qualquer membro da ASSDACO representar as paróquias associadas, seja como titular ou suplente indicado pelo Conselho Paroquial.

Artigo 9º - O desligamento do membro associado deverá ser requerida por escrito à Diretoria com 05 (cinco) dias de antecedência quando solicitado durante a vigência de edital de convocação da Assembleia Geral.

Artigo 10 – Na vacância de posto de membro associado da ASSDACO, a Diretoria da Associação poderá convidar pessoas físicas ou entidades para compor o quadro de associados, devendo o ingresso dos novos participantes serem ratificados em Assembleia Geral.

§1º - As entidades indicarão um membro titular e um suplente para representá-las na Associação, sendo que para o cargo de Presidente, até a próxima eleição, somente poderão concorrer os associados fundadores e os associados efetivos, podendo votar e ser votado para cargos da Diretoria da Associação.

I – O suplente da Entidade só terá direito a voto na falta do titular;

II – Em votações que faltarem o Titular e o Suplente da Entidade, a mesma não terá direito a voto.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

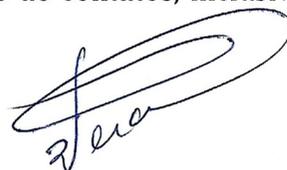
III - Fica vetado a qualquer membro da ASSDACO representar as entidades associadas, seja como titular ou suplente por ela indicada.

Artigo 11 - São direitos dos associados:

- a) Frequentar todas as dependências da Associação;
- b) Participar das Assembleias e outros trabalhos, podendo votar e ser votado para cargos diretivos ou administrativos, respeitando o disposto neste Estatuto, ressalvado o constante do §1º, do art. 10, deste Estatuto.
- c) Recorrer a Diretoria ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;
- e) Solicitar sua exclusão do quadro social;
- f) Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria, possíveis falhas.
- g) Apresentar por escrito à Diretoria sugestões visando melhoria e ampliação das ações realizadas pela Associação.
- h) O associado poderá ser representado por procurador, contudo, este somente poderá participar com voz, sem direito a voto.
- i) Acompanhar procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e material de expediente.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome e pela estrutura da ASSDACO;
- b) Colaborar e participar dos eventos realizados pela ASSDACO;
- c) Contribuir de maneira decisiva para o crescimento e o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos, bem como fiscalizar os atos que possam prejudicar a realização de suas finalidades;
- d) Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial, primando sempre pela harmonia e boa convivência;
- e) Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- f) Comunicar por escrito a Diretoria, modificação de endereço e de contatos, inclusive endereço eletrônico.



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

- g) Aceitar as determinações colocadas em votação e aprovadas de acordo com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno e no Organograma Estrutural;
- h) Todo Associado que quiser ser candidato a cargo político deverá pedir afastamento da Associação e se for da Diretoria deverá renunciar ao cargo em até 3 (três) dias após a convenção do partido.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 13 - Art. 7º A Administração da ASSDACO, será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembleia Geral

Seção I - Da Diretoria.

Artigo 14 - A Diretoria será composta de um presidente, vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretários, que serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, os quais não serão remunerados pelo exercício de suas funções, salvo o custeio das despesas para participar de eventos que ocorra fora da Sede da Associação, onde representará a ASSDACO, mediante apresentação de documento comprobatório da despesa para o ressarcimento.

§1º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal (dirigentes estatutários), receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato. Ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 187/2021, para os associados dirigentes não estatutários.

§2º- Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem solidária ou subsidiariamente, expressa ou tacitamente, pelas obrigações fiscais ou civis assumidas pela Associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§3º - Será automaticamente exonerado de cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal qualquer membro que passe a exercer função remunerada na Associação, em qualquer órgão mantido por esta ou empresas contratadas.

§4º - A ASSDACO, a fim de alcançar maior eficiência na consecução de seus fins poderá contratar um administrador, na forma e com as funções definidas pelo Regimento Interno.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

Artigo 15 - A ASSDACO terá regulamentado, para sua melhor administração e direcionamento na consecução dos seus fins o Regimento Interno, cujo teor, não poderá contrariar os princípios contidos neste Estatuto, para disciplinar sobre:

- I. A gestão de pessoal;
- II. Diretrizes para a criação de departamentos, cargos e remuneração, determinando seus objetivos e suas finalidades;
- III. Processo de seleção para a contratação de pessoal, observadas os princípios da publicidade e da impessoalidade;
- IV. A realização de leilão, determinando o órgão competente para sua a formalização e condução; as modalidades, critérios e procedimentos a serem adotados para o seu cumprimento, constando, obrigatoriamente, da proposta inicial do procedimento a sua finalidade, necessidade e viabilidade;
- V. A forma e os critérios a serem adotados para a compra de materiais, utensílios e equipamentos;
- VI. Diretrizes, parâmetros de escolha e demais procedimentos para a entrada de novos associados;
- VII. A formação dos processos de novas parcerias, programas ou ações da Associação, e demais assuntos correlatos;
- VIII. A incorporação dos programas ou ações que já estejam sendo desenvolvidas dentro dos mesmos objetivos e princípios;
- IX. A contratação de administrador, em consonância com o disposto nos §4º do artigo 14º, deste Estatuto;
- X. O procedimento de justificativas de faltas e processo de retorno do membro declarado inativo à condição de membro ativo da ASSDACO.

§1º - O Regimento Interno da Associação deverá ser elaborado pela Diretoria e apresentado à Assembleia Geral para discussão e aprovação no prazo de 90 (noventa dias).

§2º - O Regimento Interno somente poderá ser aprovado ou alterado em sede de Assembleia Geral Extraordinária, com pauta específica, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros da Assembleia.

Artigo 16 - A Diretoria da ASSDACO deverá apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o organograma estrutural institucionalizado de relacionamentos que organizam o trabalho e o relacionamento entre os seus diferentes órgãos, setores e membros, determinando suas funções e os respectivos responsáveis, incorporando programas e ações que já estejam sendo desenvolvidas dentro dos mesmos objetivos e princípios, a fim de

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

propiciar um alinhamento funcional de modo eficaz, otimizando o trabalho, com vistas ao cumprimento das estratégias no alcance dos objetivos institucionais.

§1º - A Diretoria da Associação poderá criar, conforme as necessidades da Entidade, cargos e remuneração, departamentos, programas ou ações, determinando seus objetivos e suas finalidades, em conformidade com os princípios deste Estatuto, em especial com o inciso III, do art. 15, e na forma do Regimento Interno.

§2º - A Diretoria da ASSDACO deverá apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral todas as contratações de pessoal da ASSDACO, inclusive as que tratam o caput, observando a realização de processo seletivo prévio nos termos do inciso III, do art. 15, observadas a publicidade e a impessoalidade.

§3º - Nas contratações para atendimento de convênios com recursos públicos, é vedada a contratação de servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, salvo as exceções constitucionais.

§4º - Quando ocorrer vacância de algum cargo da Diretoria, o mesmo será ocupado por seu substituto imediato, nos moldes do Regimento Interno Eleitoral/2016. Caso a vacância ocorra com representante de Pessoa Jurídica, o cargo não será substituído pelo suplente da Entidade, salvo convocação da Diretoria.

Artigo 17 - Compete a Diretoria da ASSDACO:

- a) Administrar e gerir a Associação na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) Administrar os bens e valores da instituição mantendo as disponibilidades em conta bancária em nome da ASSDACO;
- c) Zelar sempre pelo bom nome da entidade, tornando-o digno da estima e respeito de todos;
- d) Elaborar ou reformar, quando necessário, os regimentos internos dos departamentos da Associação, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral e cuidando para que suas disposições sejam cumpridas;
- e) Reunir-se, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples da Diretoria ou por determinação do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos relacionados à Associação;
- f) Apresentar à Assembleia Geral as regulamentações complementares previstas neste Estatuto, para aprovação.
- g) Apresentar à Assembleia Geral o Organograma Estrutural com os planos de órgãos, cargos e salários, para aprovação, bem como solicitar autorização para criação de

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

novos cargos e reajustes salariais acima do dissídio anual/ convenção coletiva da categoria.

- h) Apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, anualmente na ocasião da prestação de contas o planejamento para o próximo exercício.
- i) Deliberar sobre a gravidade e penalidades a serem aplicadas aos membros infratores deste Estatuto, do Regimento Interno e demais regulamentações;
- j) Levar à Assembleia Geral para dirimir, os casos omissos no presente Estatuto;

§1º - Compete ao Presidente, e, na sua ausência, ao Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Representar a ASSDACO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- d) Supervisionar todos os serviços administrativos da entidade;
- e) Assinar todos os atos e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Convocar o Conselho Fiscal e encaminhar-lhe os balancetes e relatórios e atividades da associação;
- g) Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, realizando as ordens de pagamento por meio de cheques ou transferências e pagamentos eletrônicos, por meio de movimentação financeira eletrônica, pela internet.
- h) Quando representar a Associação na outorga de procuração “*ad negotia*”, o presidente da Diretoria estabelecerá como condições obrigatórias o prazo de sua validade.
- i) Aplicar as penalidades aos membros da ASSDACO, determinados por deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º - Compete ao Primeiro Secretário, e, na sua ausência, ao Segundo Secretário:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- b) Redigir a ata e apresentar à Assembleia Geral ou reuniões da Diretoria e assinar com o presidente as atas após sua aprovação, registrando em cartório apenas as atas das Assembleias Gerais de eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração estatutária, ou as situações exigidas pelos órgãos de regulação e controle;
- c) Apresentar relatórios anuais nos quais estejam escrituradas as atas das reuniões da Diretoria, bem como Receber e despachar toda a correspondência administrativa da ASSDACO;

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

- d) Manter em ordem e ter sob sua responsabilidade todos os documentos administrativos, inclusive toda a documentação da Associação como fichários, atas e outros documentos da Associação;
- e) Fiscalizar a gestão dos membros da secretaria, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos de qualquer natureza da Associação, e solicitar por escrito, informações sobre contratos celebrados ou em celebração e quaisquer outros atos, com ou sem valor econômico;
- f) Assinar com o Presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- g) Sugerir ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço da secretaria.

§3º - Compete ao Primeiro Tesoureiro e, na sua falta, ao Segundo Tesoureiro:

- a) Zelar pelas contas da ASSDACO, mantendo a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Apresentar relatórios mensais e anuais nos quais estejam escriturados o balanço financeiro e patrimonial, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- c) Atender ao pagamento das obrigações da Entidade, mantendo o Presidente sempre informado da situação financeira dela;
- d) Receber contribuições, rendas, juros, usufrutos, donativos, etc, endereçados à ASSDACO, firmando recibos e escriturando-os adequadamente;
- e) Conservar o cadastro geral dos bens móveis e imóveis da ASSDACO, mantendo as anotações em dia e em ordem;
- f) Providenciar inventário dos bens móveis e imóveis da ASSDACO, para controle da Diretoria e regularização fiscal, tributária e patrimonial dos imóveis da Associação;
- g) Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente, realizando as ordens de pagamento por meio de cheques ou transferências e pagamentos eletrônicos, por meio de movimentação financeira eletrônica, pela internet.
- h) Publicar a prestação de contas trimestralmente no sítio eletrônico da ASSDACO e demais sites da rede mundial de computadores que forem possíveis sem ônus para a Associação.



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

Seção II – Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, órgão orientador, fiscalizador e corregedor da ASSDACO, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria, sendo um dos titulares escolhido como Presidente, com mandato de 02 (dois)anos, permitida a reeleição.

§1º - Ao Conselho Fiscal da Associação, compete;

- a) Exercer vigilância sobre a Diretoria no cumprimento das disposições contidas neste Estatuto;
- b) Examinar os registros contábeis, balancetes mensais e anuais da ASSDACO, elaborando pareceres que devem ser registrados na Ata da Associação;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral parecer por escrito, sobre as atividades da Diretoria e da Associação;
- d) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral, erros, fraudes e omissões que constatar, sugerindo as medidas aplicáveis e cabíveis para resguardar o nome e o patrimônio da Associação;
- e) Fiscalizar a escrituração dos valores pagos ou recebidos, exigindo da tesouraria comprovações de todas as receitas e despesas, aprovar e acompanhar a execução do orçamento anual da Associação;
- f) Opinar sobre a guarda e aplicação dos bens da Associação, intervindo conforme Estatuto quando houver prejuízo dos interesses da entidade;
- g) Convocar Assembleia Geral e reunião extraordinária da Diretoria;
- h) Reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano, no intervalo entre duas Assembleias Gerais consecutivas ou por solicitação da Diretoria, Assembleia Geral, ou ainda extraordinariamente quando houver necessidade, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria da Associação;
- i) Orientar e fiscalizar a condução do processo eleitoral dentro da ASSDACO, garantindo sua lisura;
- j) Deliberar em conjunto com a Diretoria sobre a gravidade e penalidades a serem aplicadas aos membros infratores deste Estatuto, do Regimento Interno e demais regulamentações;

§2º - os Membros do Conselho Fiscal da ASSDACO não serão remunerados pelo exercício de suas funções, salvo o custeio de despesas para participar de eventos que ocorra fora da Sede da Associação onde representará a ASSDACO.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

§3º - Quando ocorrer vacância de algum cargo do Conselho Fiscal, o mesmo será ocupado por seu substituto imediato, nos moldes do Regimento Interno Eleitoral/2016. Caso a vacância ocorra com representante de Pessoa Jurídica, o cargo não será substituído pelo suplente da Entidade, salvo convocação do Conselho Fiscal remanescente.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL E SUA COMPETÊNCIA

Artigo 19 - As Assembleias Gerais, convocadas e instaladas de acordo com a lei e este Estatuto, constitui órgão deliberativo supremo da Associação, composta dos associados ativos e em pleno gozo dos seus direitos, cujas atribuições são regidas por este Estatuto, devendo:

- a) Zelar pela plena e fiel execução das deliberações tomadas em reuniões;
- b) Intervir em qualquer órgão da entidade, suspendendo ou afastando qualquer membro que não esteja agindo de conformidade com este Estatuto, deliberando sobre a perda de suas atribuições ou afastamento de sua função em Assembleia Geral Extraordinária;

§1º - A Assembleia Geral da ASSDACO poderá ser convocada por:

- I. Presidente;
- II. Maioria simples da Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. 1/5 (um quinto) dos seus membros;

Artigo 20 - A convocação das Assembleias deliberativas deverá ocorrer com no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência por edital fixado no quadro de aviso nas dependências da Associação e comunicação pessoal através dos meios eletrônicos.

§1º - No edital de convocação das Assembleias Gerais deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos e quórum necessário, com a indicação de data, horário das duas chamadas, local e forma de sua realização, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado por maioria simples, urgente, merecedor de solução imediata e quando não se tratar de assuntos que dependam de quórum qualificado para deliberação;

§2º - A Assembleia não poderá deliberar se todos os associados não tiverem sido convocados para a reunião, conforme o parágrafo primeiro.

§3º - Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados ativos.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

Artigo 21 - A instalação da Assembleia, em primeira convocação, dependerá da presença da maioria absoluta dos membros associados ativos, nos casos de aprovação por maioria simples e segunda chamada com qualquer número dos presentes quando não for exigido quórum qualificado.

Artigo 22 - A Assembleia será presidida pelo Presidente da ASSDACO e em caso de ausência ou impedimentos do Presidente ou seu Vice, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Artigo 23 - Não poderão deliberar ou votar nas Assembleias Gerais os associados que não estiverem em pleno gozo dos direitos, e quites com as suas obrigações, sendo proibido o voto por procuração, porém nos casos em que ocorrer seu voto será tomado como nulo.

§1º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e quando secretas apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

§2º - A cada sócio da Assembleia caberá um único voto, não sendo admitida a representação e votação por procuração.

§3º - As Pessoas Jurídicas associadas serão representadas pelo Titular ou Suplente, com direito a um único voto, sendo que nas votações que faltarem o Titular e o Suplente da Entidade, a mesma não terá direito a voto.

§4º - Nenhum membro da Assembleia poderá votar assunto que direta ou indiretamente, seja de seu interesse, sendo-lhe, entretanto lícito participar dos debates.

§5º - No caso de empate nas votações da Assembleia Geral o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 24 - Para autenticidade das decisões das Assembleias Gerais, haverá arquivo digital destinados à lavratura das atas das Assembleias Gerais e lista de presença para as assinaturas dos associados presentes.

Parágrafo Único - De cada reunião da Assembleia será lavrada ata circunstanciada pelo Secretário e em sua falta um membro indicado pelo Presidente para secretariar.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

§1º - As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, virtual e híbrida, podendo durante a assembleia, havendo ou não quórum, ser aberto para cada Assembleia um grupo em redes sociais ou reunião virtual com prazo de discussão e votação de até 03 (três) dias ou conclusão da votação, o que acontecer primeiro. Após o prazo o grupo será encerrado.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

§2º - Durante o período de discussão e votação será considerado válido apenas os votos que o associado votante se manifestar por escrito ou verbalmente: "favorável ou desfavorável a matéria apreciada".

§3º - Os votos proferidos virtualmente serão computados para todos os fins, inclusive para contagem de quórum, obedecendo o estabelecido neste Estatuto para cada votação específica.

Seção I – Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 26 - Serão tratados em **Assembleia Geral Ordinária** os seguintes assuntos:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria nos termos deste Estatuto de 02 (dois) em 02 (dois) anos;
- b) Eleger e dar posse ao Conselho Fiscal de 02 (dois) em 02 (dois) anos;
- c) Ouvir e apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a prestação de Contas e do balanço financeiro referente ao exercício anterior;
- e) Aprovar o planejamento da Diretoria para o próximo exercício.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária da ASSDACO, se reunirá no mês de abril de cada ano de forma presencial ou *on line/virtual*.

§2º - A Assembleia Geral ordinária se reunirá em caráter ordinário bienalmente, de acordo com as disposições deste Estatuto e do Regimento Eleitoral/2016 para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

- I. Fica estabelecido que até a próxima eleição, somente poderão concorrer para o cargo de Presidente os sócios fundadores e os sócios efetivos.
- II. As Entidades convidadas poderão se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com exceção do disposto no §1º, do art. 10, deste Estatuto.

§3º - O processo eleitoral para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, encontra-se estabelecido no Regimento interno/2016, que neste ato fica recepcionado e ratificado.

Seção II – Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que se fizer necessário, para tratar dos seguintes assuntos de sua competência:

- a) Destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aquisição, garantia, doação, oneração ou alienação de bens imóveis de qualquer valor;
- c) Oneração ou alienação de bens móveis servíveis;

ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 - BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

- d) Mudança de sede ou dissolução da associação;
- e) Reforma ou alteração deste Estatuto;
- f) Alteração do Regimento Interno;
- g) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- h) Aprovar convênios e parcerias com outras instituições privadas ou públicas.
- i) Aprovação de regulamentos ordinários ou complementares.
- j) Decidir em grau de recurso sobre decisões do Conselho Fiscal.
- k) Exclusão de associado por infração.

§1º - As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência menor que a prevista no artigo 20, desde que a sua urgência se justifique e haja possibilidade de convocar a todos os associados com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§2º - No edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos e quórum necessário, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado por maioria simples, urgente e merecedor de solução imediata.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão pela maioria absoluta dos votos dos associados ativos, ressalvando-se o seguinte:

§1º - Assembleias gerais extraordinárias: maioria simples dos votos dos associados presentes, em segunda convocação, desde que presentes maioria absoluta dos sócios ativos;

§2º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias serão necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos, convocada especialmente para esse fim, e quando não contrariar as finalidades do Estatuto da Associação sendo irreformáveis os artigos 2º, 3º e 4º.

§3º - Para as deliberações relativas à destituição de membro da Diretoria ou membro do Conselho Fiscal, serão necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos, excluídos os integrantes dos órgãos envolvidos.

§4º - Para as deliberações relativas à aquisição de imóveis ou bens móveis de grande vulto, a aluguéis de imóveis e comodatos onerosos será exigido o quórum de maioria simples para aprovação.

§5º - Para as deliberações relativas comodatos gratuitos, vendas, alienação, permuta de imóveis ou transações similares, oferta de qualquer espécie de garantia será exigido quórum de 2/3 (dois) terços dos sócios ativos.

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

§6º - Para tratar de assuntos que envolvam o Presidente, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada e dirigida pelo Vice-Presidente, e, em sua falta ou impedimento de qualquer ordem, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou qualquer outro membro da Diretoria na ordem de sua eleição, ou, finalmente, pelos associados, elegendo-se também nesta oportunidade, um dirigente para aquela Assembleia.

§7º - Para as deliberações relativas à extinção da sociedade será exigido quórum de 4/5 dos sócios ativos.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Artigo 29 - Os sócios que faltarem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivamente ou tiverem 06 (seis) faltas esporádicas em Assembleias no período de 03 (três) anos, serão declarados sócios inativos pela Diretoria na Assembleia subsequente, mediante comprovação das referidas faltas através das listas das reuniões anteriores, ratificado pela Assembleia, não sendo considerados para efeito quórum de votação.

Parágrafo Único - O procedimento de justificativas de faltas e retorno do membro inativo para membro ativo será regulamentado pelo Regimento Interno, conforme art. 15, inciso X.

Artigo 30 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro de associados.

§1º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

§2º - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria e do Conselho Fiscal.

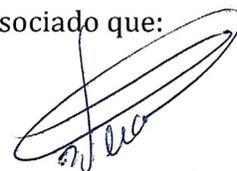
§3º - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando:

- a) O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme §8º deste Artigo;
- b) For condenado em sentença com trânsito em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

§4º - A pena de exclusão do quadro de associado será aplicada ao associado que:

Rosilene J. Xavier Junken
OAB/RO 22693

Rosilene J. Xavier Junken



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

- a) Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.
- b) A critério da Diretoria e do Conselho Fiscal por decisão de 2/3 de seus membros, não tiverem boa conduta de acordo com os princípios morais e a legalidade, sendo, todavia assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo recurso da decisão, conforme regulamentação do Regimento Interno
- c) Para esta situação, a votação ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária por escrutínio secreto.

§5º - Das penalidades aplicadas pelo Presidente ou, em sua falta pelo Vice-Presidente, mediante deliberação da Diretoria e do Conselho Fiscal, caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

§6º - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A ASSDACO existirá, enquanto for útil à coletividade humana, dentro dos objetivos previstos neste Estatuto, e não aceitará ingerência de qualquer natureza e sob qualquer pretexto, na administração de suas atividades, salvo as de ordem legal.

Artigo 32 - A ASSDACO será dissolvida:

- a) Pela impossibilidade de se manter;
- b) Pela inexecutabilidade de suas finalidades;
- c) Por deliberação de sua Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, e com a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - No caso de dissolução ou extinção da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra pessoa jurídica que preencha o requisito do Inciso III do Artigo 33 da Lei nº13.019 de 31/07/2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, conjuntamente com o requisito do Inciso VIII do Art. 3º da Lei 187 de 16 de dezembro de 2021, para entidade beneficentes ou entidades públicas.

Rosilene José Tavares Jânica
CABRO 2269

Rosilene Jânica

[Assinatura]

ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO DANIEL COMBONI
AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2144, SALA 10 – BAIRRO ELDORADO - CACOAL/RO
CNPJ: 06.052.929/0001-40

Inciso I – Artigo 33, inciso III da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – [...] transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta [...] (redação dada pela Lei nº 13.204/2015);

Inciso II – Artigo 3º, inciso VIII da Lei nº 187 de 16 de dezembro de 2021 – [...] a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. [...]

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação, o imóvel recebido em doação do membro fundador, qualificado no Estatuto original, Sr. João Pichek, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia na matrícula sob nº 15.263, Lote urbano nº 890 (oitocentos e noventa), com área de 49.350,00 m² (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) da Quadra 13, Setor 10, localizado na Avenida Geralda Simão de Souza com a Avenida Rosilene Xavier Transpadini, Rua Evandra Góis e Rua Projetada, em perímetro urbano desta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para implantação do Hospital São Daniel Comboni, salvo as benfeitorias removíveis e executadas com recursos públicos, será revertido em favor da Paróquia Sagrada Família de Cacoal-RO - Diocese de Ji-Paraná.

Artigo 34 - Os casos omissos no presente Estatuto, fora da alçada da Diretoria serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 35 – Conservar pelo prazo de no mínimo 10 (dez anos), contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Artigo 36 - Fica eleito o fórum da Comarca de Cacoal- Estado de Rondônia, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSDACO.

Artigo 37 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Cacoal-RO, 19 de dezembro de 2023.

2º. Reg. Civil e
Tab. de Notas
Cacoal-RO

VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA BIANCHINI
Presidente da ASSDACO

2º. Reg. Civil e
Tab. de Notas
Cacoal-RO

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
OAB/RO - 2209
Advogada Voluntária da ASSDACO

Página 19 de 19

Roseane M. V. Tavares Fontana
OAB/RO 2209



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE CACOAL - RO

Selo Digital de Fiscalização - - C4AAB52397-0D8F3.

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselelo

Protocolo nº 0021836 de 21/02/2024.



Averbação nº 49 de 21/02/2024, no

REGISTRO Nº 0001110 LIVRO A-113

Folha 184. Emolumentos: R\$136,35, Faju:

R\$27,31, Selo: R\$1,44, Fundep: R\$5,50,

Fundimper: R\$10,18, Fumorpge: R\$4,06,

Total = R\$184,84

Bernadete Lorena de Oliveira
Bernadete Lorena de Oliveira
Oficial Titular

